



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1. <sup>a</sup> série . . . . .	140\$
A 2. <sup>a</sup> série . . . . .	120\$
A 3. <sup>a</sup> série . . . . .	120\$
Semestre . . . . .	200\$
" . . . . .	80\$
" . . . . .	70\$
" . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 450 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

#### Decreto-Lei n.º 41 644:

Augmenta o montante do subsídio ordinário anualmente concedido à Junta Autónoma de Estradas, nos termos do n.º 1) da base 1 da Lei n.º 2068, para reforço da verba de abono de família aos respectivos funcionários — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Obras Públicas, destinado a reforçar a dotação da alínea d) do n.º 2) do artigo 82.<sup>o</sup>, capítulo 6.<sup>o</sup>, do orçamento vigente do segundo dos mencionados Ministérios.

#### Portaria n.º 16 712:

Determina que o posto fiscal da Póvoa de Santa Iria, da secção do Poço do Bispo, da 2.<sup>a</sup> companhia do batalhão n.º 1 da Guarda Fiscal, fique habilitado a cobrar imposto do pescado — Altera os mapas I e II anexos à Reforma Aduaneira, promulgada pelo Decreto-Lei n.º 31 665.

### Ministérios das Finanças e da Educação Nacional:

#### Decreto-Lei n.º 41 645:

Permite o abono dos vencimentos ou remunerações correspondentes ao exercício das suas funções, antes de visados pelo Tribunal de Contas os respectivos diplomas, aos professores de serviço eventual e aos demais agentes de ensino de qualquer grau cuja nomeação, colocação ou recondução sejam feitas anualmente.

### Ministério da Marinha:

#### Decreto n.º 41 646:

Cria na dependência da Direcção do Serviço de Submersíveis um Serviço de Mergulhadores e de Salvamento, destinado à preparação de oficiais, sargentos e praças para mergulhadores, à selecção do pessoal a instruir e à inspecção de todo o material de mergulhador pertencente à Armada.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto-Lei n.º 41 644

A unificação dos grupos de abono de família operada pelo Decreto-Lei n.º 41 523, de 6 de Fevereiro findo, trouxe acréscimo de encargos para a Junta Autónoma de Estradas, à qual compete o pagamento do abono de família dos seus servidores.

A fim de ocorrer ao novo encargo, torna-se necessário aumentar o montante do subsídio que anualmente é concedido à Junta, nos termos do n.º 1) da base 1 da Lei n.º 2068, de 5 de Abril de 1954, para correspon-

dente reforço da verba de abono de família aos respectivos funcionários, descrita no desenvolvimento daquele subsídio no orçamento do Ministério das Obras Públicas.

Com tal objectivo se publica o presente diploma, de acordo, aliás, com a orientação seguida nos Decretos-Leis n.º 39 260 e 40 233, respectivamente de 2 de Julho de 1953 e de 6 de Julho de 1955, os quais deram solução a idênticos problemas surgidos relativamente ao mesmo organismo.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.<sup>a</sup> parte do n.º 2.<sup>o</sup> do artigo 109.<sup>o</sup> da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.<sup>o</sup> O subsídio ordinário anualmente concedido à Junta Autónoma de Estradas, nos termos do n.º 1) da base 1 da Lei n.º 2068, de 5 de Abril de 1954, é acrescido da importância de 2:900.000\$, destinada ao pagamento de encargos com o abono de família a satisfazer de conta da dotação própria inscrita no desenvolvimento do subsídio de 150:000.000\$ constante do orçamento do Ministério das Obras Públicas.

Art. 2.<sup>o</sup> É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Obras Públicas, um crédito especial de 2:900.000\$, destinado a reforçar a dotação descrita na alínea d) «Despesas com o abono de família aos funcionários» do n.º 2) do artigo 82.<sup>o</sup>, capítulo 6.<sup>o</sup>, do orçamento vigente do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 3.<sup>o</sup> Para compensação do crédito especial a que se refere o artigo anterior, é anulada a quantia de 2:900.000\$ no capítulo 9.<sup>o</sup>, artigo 108.<sup>o</sup> «Despesa com o abono de família aos funcionários», do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas.

Art. 4.<sup>o</sup> De conta da verba reforçada pelo artigo 2.<sup>o</sup> deste diploma, poderá a Junta Autónoma de Estradas satisfazer os encargos com o abono de família relativos a 1957 que não se comportaram na correspondente verba daquele ano, desde que sejam observadas as formalidades legalmente exigidas para as despesas daquela natureza.

Art. 5.<sup>o</sup> Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Maio de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.